## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE QUÍMICA - LICENCIATURA**

O presente regulamento normatiza o estágio curricular supervisionado do Curso de Química - Licenciatura - Campus Bagé, observado para efetivação deste regulamento a Resolução CNE/CP n.º 2, de 1º de julho de 2015; a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; a Resolução nº 20 de 26 de novembro de 2010/CONSUNI/UNIPAMPA e a Resolução nº 29 de 28 de abril de 2011/ CONSUNI/UNIPAMPA.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio curricular supervisionado do curso de Química - Licenciatura – da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA – Campus Bagé é componente curricular obrigatório, com o requisito do cumprimento de 420 (quatrocentos e vinte) horas de estágio para aprovação e obtenção do diploma de Licenciado/Licenciada em Química.

Parágrafo único – Ao acadêmico que comprovar atividade docente regular na Educação Básica é facultado à redução da carga horária do estágio curricular supervisionado em, no máximo, de 100 (cem) horas, segundo Resolução 02/2015.

Art. 2º O estágio curricular é um ato educativo escolar supervisionado, realizado em escola de educação básica, em regime de colaboração entre a UNIPAMPA e o sistema formal de educação básica, avaliado conjuntamente pela escola formadora e a escola campo de estágio.

Parágrafo único - As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científicas desenvolvidas pelo acadêmico ou pela acadêmica não são equiparadas ou validadas para o estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Objetivo geral:

O objetivo do Estágio Curricular Supervisionado é possibilitar ao acadêmico ou acadêmica do Curso de Química - Licenciatura conhecimentos da prática profissional e subsídios teórico-metodológicos para preparar, implementar e avaliar ação educativa supervisionada na escola.

Art. 4º – Objetivos específicos:

1. aprimorar competências conceituais em Química;
2. aprimorar conceitos e ideias sobre teorias de aprendizagem;
3. desenvolver capacidades de observação e análise;
4. estimular a reflexão sobre o planejamento e as ações de sala de aula;
5. propiciar condições para a elaboração, implementação e avaliação de suas atividades de professor e de aprendizagem dos estudantes;
6. desenvolver habilidades de escolha e uso de recursos instrucionais e estratégias para a consecução de objetivos educacionais;
7. adquirir conhecimento sobre o contexto escolar e a sala de aula;
8. adquirir vivência de sala de aula;
9. fornecer subsídios metodológicos para fundamentar as futuras práticas dos acadêmicos;
10. aquisição de atitudes de valorização do trabalho do professor e de desenvolvimento de iniciativas, normas de trabalho e espírito crítico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 5º O estágio supervisionado do Curso de Química - Licenciatura constitui-se de 420 (quatrocentas e vinte) horas a serem desenvolvidas através dos componentes curriculares:

I – Estágio curricular supervisionado I – 60 (sessenta) horas;

II - Estágio curricular supervisionado II – 120 (cento e vinte) horas;

III - Estágio curricular supervisionado III – 120 (cento e vinte) horas;

IV - Estágio curricular supervisionado IV - 120 (cento e vinte) horas.

Art. 6ª As atividades previstas para os estágios supervisionados, seguem conforme descrito:

I – No Estágio curricular supervisionado I serão discutidos tópicos relativos a subsídios teórico-metodológicos para o ensino de Química e contribuições para a melhoria do ensino de Química no ensino formal e informal. O aluno ou a aluna deverá realizar observações em sala de aula nas escolas públicas de Ensino Fundamental e/ou Médio, preparar planos de aula, analisar o material didático e ministrar aulas. O licenciando ou a licencianda, durante este estágio, deverá elaborar portfólio, no qual deverão constar as observações feitas em salas de aula, tecer suas considerações a respeito, reflexões sobre as vivências de regência de aulas. Como requisito parcial de avaliação no componente curricular de Estágio curricular supervisionado I, os alunos deverão realizar micro-ensino, seminários, roda de conversa e redigir um relatório de estágio. A dimensão prática desse estágio será cumprida por meio da realização de observação, participação em Conselhos e Reuniões escolares, atividades culturais da escola bem como regência de classe na área da Química em sala de aula.

II – No Estágio curricular supervisionado II, III e IV, serão discutidos tópicos relativos a subsídios teórico-metodológicos para o ensino de Química e contribuições para a melhoria do ensino de Química no ensino formal e informal. O aluno deverá realizar observações em sala de aula nas escolas públicas de Ensino Médio, preparar planos de aula, analisar o material didático e ministrar aulas. O licenciando ou a licencianda, durante estes componentes curriculares, deverá elaborar portfólio, no qual deverão constar observações feitas em salas de aula, da escola bem como reflexões relacionadas as vivências de regência de aulas. A dimensão prática desse estágio será cumprida por meio da realização de observação, participação em Conselhos e Reuniões escolares, atividades culturais da escola bem como regência de classe na área da Química em sala de aula do Ensino Médio. Como requisito parcial de avaliação nestes componentes curriculares, os licenciandos ou licenciandas deverão realizar micro-ensino, seminários, participar de roda de conversa para socialização das aprendizagens, elaborar e desenvolver atividades diversificadas no ensino de química no Estágio curricular supervisionado II, III e IV. Além disso, será cobrado um relatório final de estágio, que, necessariamente, deverá conter o desenvolvimento do Estágio curricular supervisionado e análise dos resultados e discussão de suas principais dificuldades em sala de aula e de como buscou superá-las.

CAPÍTULO IV

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º O acadêmico ou a acadêmica do curso de Química - Licenciatura da Universidade Federal do Pampa, para matricular-se em componente curricular de Estágio curricular supervisionado I deverá ter os seguintes pré-requisitos: Organização do Trabalho Pedagógico na Escola e Química Geral II. Para Estágio curricular supervisionado II o pré-requisito é Estágio curricular supervisionado I, para o Estágio curricular supervisionado III o pré-requisito é Estágio curricular supervisionado II e para Estágio curricular supervisionado IV os pré-requisitos são Estágio curricular supervisionado III e Química Orgânica I.

Parágrafo único - o início e a efetivação do estágio estão condicionados às exigências de documentação conforme Art. 8º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS

Art. 8º Para a caracterização e definição do estágio curricular supervisionado de que trata esta Norma, são necessários os seguintes documentos:

I. convênio entre a UNIPAMPA e Instituição/escola concedente de estágio[[1]](#footnote-1);

II. termo de apresentação do estagiário(a) à instituição concedente;

III. termo de aceite do estagiário(a) pela instituição concedente do estágio (duas vias);

IV. termo de compromisso de estágio (TCE), celebrado no início das atividades de estágio, entre o acadêmico ou acadêmica, a parte concedente e a UNIPAMPA, representada pelo(a) coordenador(a) acadêmico(a) do Campus, no qual estão definidas as condições para o estágio, o plano de atividades do estagiário ou estagiária e a menção ao convênio de seguro vigente;

V. termo de aceite de orientação/acompanhamento pelo(a) professor(a) supervisor (a) da escola (duas vias);

VI. plano de atividades do estagiário ou estagiária elaborado pelo acadêmico ou acadêmica, em conjunto com o professor(a) orientador(a) e o supervisor(a) de estágio, em concordância com o Projeto Pedagógico do Curso de Química - Licenciatura, contendo a descrição das atividades a serem efetivadas pelo estagiário ou estagiária;

VII. relatório final de estágio, apresentado pelo estagiário ou estagiária conforme o manual de normalização de trabalhos acadêmicos da UNIPAMPA com os documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º As atribuições da instituição de ensino UNIPAMPA, em relação aos estágios de seus educandos, segue conforme a Resolução nº 20 de 26 de novembro de 2010/CONSUNI/UNIPAMPA.

Art. 10º São atribuições do professor(a) orientador(a):

I. elaborar juntamente com o(a) estagiário(a) o planejamento do estágio;

II. ministrar aulas teóricas sobre os conteúdos descritos nas ementas;

III. realizar reuniões sistemáticas de orientação e avaliação das atividades de estágio;

IV. proceder à avaliação (processual e sistemática) do estágio curricular supervisionado, procedendo o registro de presença e avaliação do estágio curricular supervisionado;

V. intervir nas situações de natureza pedagógica junto às escolas e aos estagiários;

Art. 11º – são atribuições do estagiário:

I. contatar com as instituições de ensino para possibilidade de abertura de vagas para a realização de estágio;

II. encaminhar o termo de apresentação do estagiário(a) à instituição concedente;

III. encaminhar ao professor(a) orientador(a) de estágio o termo de aceite do estagiário(a) pela instituição concedente do estágio em duas vias;

IV. participar da efetivação do termo de compromisso de estágio (TCE) celebrado, no início das atividades de estágio, entre o acadêmico(a), a parte concedente e a UNIPAMPA, representada pelo(a) coordenador(a) acadêmico(a) do Campus, no qual estão definidas as condições para o estágio e o plano de atividades do estagiário, constando menção ao convênio (04 vias originais);

VI. encaminhar ao professor(a) orientador(a) de estágio o termo de aceite de supervisão/acompanhamento pelo(a) professor(a) supervisor(a) da instituição concedente (duas vias);

VII. elaborar o plano de atividades do estagiário(a), em conjunto com o professor(a) orientador(a) e o supervisor(a) de estágio, em concordância com o Projeto Pedagógico do Curso de Química - Licenciatura, contendo a descrição das atividades a serem efetivadas pelo(a) estagiário(a);

VIII. registrar as atividades diárias de estágio, conforme orientação do professor(a) orientador(a) de estágio;

IX. observar e cumprir as normas da administração e organização da instituição concedente de estágio;

X. manter a assiduidade, pontualidade e postura ética e profissional em todas as situações e atividades dos estágios;

XI. cumprir com os prazos de entrega dos documentos e planos de estágio solicitados pelo orientador e supervisor;

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 12º A avaliação do estágio curricular supervisionado é desenvolvida de forma processual e sistemática durante o estágio e conforme os seguintes critérios:

I. participação e responsabilidade nas atividades do estágio curricular supervisionado;

II. assiduidade, pontualidade, responsabilidade e postura ética nas situações que envolvem o estágio;

III. capacidade reflexiva no desenvolvimento do estágio, conforme contexto da Educação Básica, assim como, enquanto aspectos de formação docente e contexto acadêmico;

IV. desenvolvimento satisfatório das atividades previstas no plano de ensino de cada componente curricular de estágio curricular supervisionado;

V. qualidade da produção acadêmica envolvendo o planejamento de aulas, a análise e reflexão sobre o contexto da escola e as situações vivenciadas, a produção do portfólio reflexivo em cada um dos componentes curriculares que constituem o estágio curricular supervisionado;

VI. postura investigativa do processo de ensino-aprendizagem e das experiências vivenciadas no estágio;

VII. capacidade de expressão escrita e reflexiva no desenvolvimento do relatório final de estágio.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Casos omissos a este regulamento serão analisados na Comissão do Curso da Química - Licenciatura para a resolução dos mesmos.

Art. 14º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Bagé, novembro de 2016

1. http://porteiras.s.UNIPAMPA.edu.br/estagios/documentos/ [↑](#footnote-ref-1)